

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei (quadro geral n.º 1)» 1 000 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente—Semoventes—Embarcações com motor» 3 907\$00
 1 003 907\$00

Presidência do Conselho, 5 de Fevereiro de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. Moreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 44 175

Tornando-se necessário fixar as condições de admissão do pessoal civil assalariado necessário aos órgãos da Força Aérea constituídos e a constituir nas províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal civil assalariado das classes e especialidades estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 074 e 43 974, respectivamente de 31 de Dezembro de 1958 e 21 de Outubro de 1961, e constante dos quadros de pessoal dos órgãos da Força Aérea constituídos ou a constituir nas províncias ultramarinas é, para efeitos de admissão nos mesmos quadros, aplicado o disposto nos artigos 52.º, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, sem dependência de habilitações.

Art. 2.º O disposto no presente diploma considera-se em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 19 008

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que os comandantes da 2.ª e 3.ª regiões aéreas, referidos, respectivamente, na Portaria n.º 18 491, de 29 de Maio de 1961, e Portaria n.º 18 813, de 16 de

Novembro de 1961, possam ter a patente de general ou brigadeiro.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 19 009

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º É constituído, na 2.ª região aérea e na dependência do respectivo comandante, o aeródromo-base n.º 4, com a seguinte finalidade e localização:

Finalidade	Localização
Para enquadramento normal de unidades aéreas de combate e de ligação e observação.	Henrique de Carvalho.

2.º Com base na unidade indicada no n.º 1.º podem ser criados os aeródromos de manobra que as circunstâncias aconselhem.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 19 010

Considerando que a carência de oficiais engenheiros construtores navais para o desempenho das numerosas funções que lhes estão sendo atribuídas na presente situação militar não permite proporcionar aos referidos oficiais a realização das condições especiais de promoção estabelecidas pelo n.º 2.º da Portaria n.º 17 395, de 15 de Outubro de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Enquanto se verificar a actual carência de oficiais da classe de engenheiros construtores navais, as condições especiais de promoção a comodoro e a capitão-tenente da referida classe, estabelecidas pelo n.º 2.º da Portaria n.º 17 395, de 15 de Outubro de 1959, são substituídas por prestação de provas para promoção aos mencionados postos.

2.º As condições reguladoras da prestação destas provas serão estabelecidas por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 5 de Fevereiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.